

DESPACHO N.º 12/DG/2023

A Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro, na redação dada pelas Portarias n.ºs 322/2016, de 16 de dezembro e 62/2019, de 14 de fevereiro, define o modelo de gestão da quota portuguesa de sarda (*Scomber scombrus*) nas zonas 8c, 9 e 10 do CIEM e na divisão 34.1.1 da CECAF.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Portaria, 65% da quota de sarda disponível é atribuída às embarcações autorizadas a operar com arrasto, com malhagem 65-69 mm e/ou ≥ 70 mm, na zona 8c do CIEM, ao abrigo do Acordo Luso-Espanhol.

Em 2022, de acordo com a A. D. A. P. I., Associação dos Armadores das Pescas Industriais, que representa maioritariamente os armadores envolvidos nesta pescaria, em consequência de greves dos transportes rodoviários em Espanha, ocorreu uma diminuição da capacidade de escoamento do pescado e, após o fim da mesma, já tinha passado o melhor período de pesca, correspondente à passagem migratória de sarda, razões que determinaram uma redução das capturas por parte da frota que estava no pesqueiro.

Nestas circunstâncias considera-se, que o não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro, na atual redação, por parte das embarcações às quais foi atribuída quota de sarda pelo Despacho n.º 16/DG/2022, não é imputável ao respetivo proprietário ou armador pelo que as embarcações com atividade de pesca na zona 8c não deverão ser penalizadas na atribuição de quota em 2023.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3º, da Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 - A quota de sarda atribuída a Portugal pelo Regulamento (UE) 2023/194, do Conselho de 30 de janeiro de 2023, no montante de 6.085 toneladas é repartida entre a frota do largo e a frota costeira, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 286-C/2014, de 31 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 322/2016, de 16 de dezembro e 62/2019, de 14 de fevereiro, cabendo à frota costeira 5.324 toneladas a que acresce 597 toneladas da quota não utilizada em 2022, das quais 65%, ou seja 4.399 toneladas, é atribuída às embarcações autorizadas a operar com arrasto, com malhagem 65-69 mm e/ou 70 mm, na zona 8 c do CIEM, ao abrigo do Acordo Luso-Espanhol.

2 - As 4.399 toneladas da quota de sarda disponível são distribuídas pelas embarcações licenciadas com arrasto para operarem na zona 8c do CIEM e cujos proprietários ou armadores comunicaram à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), até ao dia 10 de dezembro de 2022, a intenção de operarem naquela zona na pesca dirigida à sarda no ano 2023.

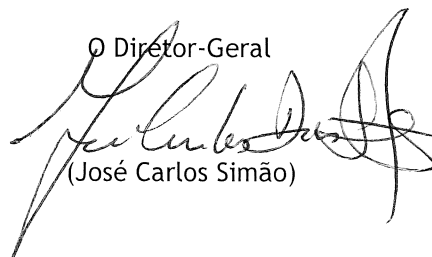
3 - Na atribuição de quotas de sarda para 2023, não foi aplicado o disposto n° 4 do artigo 3° da Portaria n° 286-C/2014, de 31 de dezembro, na atual redação, às embarcações que operaram em Espanha na zona 8c, mesmo que não tenham capturado a totalidade da sua quota, considerando as perturbações ocorridas durante a safra, não imputáveis aos armadores.

4 - A distribuição da quota obedece aos critérios previstos no artigo 3.º da mencionada portaria e sustenta-se nos dados disponíveis na DGRM, tendo sido precedida de audiência prévia realizada junto de todos os interessados, os quais tiveram oportunidade de se pronunciar sobre as deduções efetuadas em 2023 por terem ultrapassado as quotas atribuídas em 2022 ou por não terem capturado sarda na zona 8 c, deduções que determinaram a distribuição de quotas de sarda para 2023, efetuada através do presente despacho.

5 - Em resultado da audiência prévia, foram ajustadas as quotas em função da sobrepesca aferida em quilogramas uma vez que as quotas individuais de 2022 foram estabelecidas nessa base.

6 - Para o ano de 2023, a quota atribuída às referidas embarcações é a que consta do Anexo, devendo as mesmas capturar, pelo menos 80% desta quota, na zona 8c do CIEM.

Lisboa, 15 de março de 2023

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)

Anexo

Repartição da quota de sarda pelas embarcações licenciadas para operar na zona 8c do CIEM ao abrigo do Acordo Portugal-Espanha

PRT	NOME	MATRICULA	Quota 2023 (Ton)
PRT000020835	ALBAMAR	PTAVE-113958-C	183,9
ESP000024628	ANTONIO DO VELLINO	PTLEI-123776-C	183,9
PRT000021396	ASTER	PTLEI-119425-C	183,9
PRT000020224	BEIRA LITORAL	PTAVE-113825-C	183,9
PRT000022851	BRUTIMAR	PTLEI-117695-C	183,9
PRT000022670	CENTAURUS	PTAVE-114782-C	183,9
PRT000021156	CIDADE DE ALBUFEIRA	PTLEI-115126-C	183,9
ESP000024184	CRISTINA PEDROSA	PTLEI- 113026-C	183,9
PRT000022471	DELPHINUS	PTAVE-114662-C	183,9
PRT000021473	FIUZA	PTLEI-114404-C	175,9
PRT000001636	FOZ DA NAZARE	PTLEI-117944-C	183,9
PRT000019412	MAR DA ERICEIRA	PTAVE-113609-C	183,9
PRT000020064	MAR DA GALEGA	PTLEI-113773-C	165,9
ESP000023312	MAR DE ÁGUEDA	PTAVE-112671-C	165,1
PRT000019811	MAR DE LAGOS	PTDFD-113716-C	183,9
PRT000001023	MAR DE VIANA	PTLEI-117909-C	183,9
ESP000024061	MONTELOURO	PTLEI-117282-C	37,7
PRT000019696	NEPTUNO	PTAVE-113725-C	183,9
PRT000020622	NOVOMAR	PTAVE-113976-C	183,9
PRT000001056	PENINSULA	PTLEI-112951-C	183,9
ESP000024804	PRAIA SAN FRANCISCO	PTLEI-117606-C	175,7
PRT000020848	SAO GONCALINHO	PTAVE-113954-C	183,9
ESP000025499	SIMON BALAYO SAMBADE	PTLEI-117561-C	183,9
PRT000019698	VELLIÑO	PTLEI-113724-C	183,9
PRT000019421	ZODIACO	PTAVE-119258-C	183,9
TOTAL			4 399

